

4. Em 1973 e 1974, cursou, respectivamente, a 8ª e a 4ª série do ciclo ginasial (7ª e 8ª séries), logrando sempre bom aproveitamento.
5. Em 1975, 1976 e 1977 cursou, respectivamente, a 1ª, 2ª e 3ª séries do 2º Grau, no Colégio Comercial de promessa (fls. 7), logrando concluir o referido curso.

2. APRECIÇÃO:

Esta é uma situação de transferência, com dependência e promoção, que adquire características diferentes daquelas situações que ultimamente têm sido analisadas por este Conselho, como a contemplada no parecer 191/79.

Neste caso, a aluna fez partes do seu "curso ginasial" em dois momentos distintos, regidos por Leis da Educação que propunham estruturas didáticas diferentes; o ano de 1972 marcava o início do processo de transição, que perdura em algumas áreas, até hoje.

É verdade que, em nenhum momento dos seus estudos, a aluna estudou, com real aproveitamento, uma língua Estrangeira moderna, mas possivelmente a culpa não é toda sua. Por outro lado, neste momento, decorridos 20 anos, fazê-la retornar aos estudos em que ficou reprovada, como obrigação escolar, com toda a certeza, não surtira os efeitos pedagógicos desejáveis. Acrescente-se, também, que a vida escolar da aluna é autêntica, não apresentando quaisquer outros sinais de irregularidade. Essas considerações nos induzem a uma linha de regularização da vida escolar da interessada, nos termos do conclusão que se segue logo mais.

Por sua vez, as autoridades escolares pré-opinantes, por diferentes razões, pronunciaram-se pela convalidação dos atos escolares em causa.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, convalida-se a matrícula de APARECIDA RODRIGUES PINTO, na 6a. série do 1º Grau do Colégio Comercial de Promissão, SP., em 1972, bem como convalidam-se os atos escolares subsequentemente praticados no mesmo estabelecimento de ensino.

São Paulo, 09 de abril de 1980

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 09 de abril de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente